



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATO Nº 251/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E RADIOGRÁFICOS P/SEREM UTILIZADOS NA MATERNIDADE E HMMA. que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, paraense portador do RG nº **81901684** e do CPF nº **390.774.203-63**, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Quadra 2 Lotes 49,51,53,e 55, bairro Ceilandia, Brasília/DF, CEP: 72265-020, CNPJ nº 21.297.758/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº **152.595.038-05**, RG: **3389538 2ª via SSP/GO**, residente na Rua 4 sul, lote 09, Aptº 161, Edifício Oscar Freire, Águas Claras, CEP: 71.937-000, Brasília/DF, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PMMA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E RADIOGRÁFICOS P/SEREM UTILIZADOS NA MATERNIDADE E HMMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega: Os objetos deste **PREGÃO** deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, sito à **Passagem Pedro Nunes, s/n –**, entrega de acordo com a emissão da **Autorização de compras**, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice **INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado)**, seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
------	------	-------	---------------	-------	---------	----------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL.						
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO						
LOTE Nº 026						
169	8.000	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJ.	EUROFARMA	8,72	69.760,00
170	4.800	AMP	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI INJ.	BLAU	8,18	39.264,00
171	5.000	AMP	CLORANFENICOL 1000 MG INJ.	BLAU	4,86	24.300,00
172	10.000	AMP	HIDROCORTISONA 100 MG INJ.	BLAU	2,70	27.000,00
173	6.000	AMP	HIDROCORTISONA 500 MG INJ.	BLAU	5,09	30.540,00
SOMA DO LOTE Nº 026						190.864,00
LOTE Nº 030						
196	1.000	COMP.	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	EMS	0,39	390,00
197	1.000	FR	DIMETICONA 10 ML GOTAS	PRATI DONADUZZI	1,26	1.260,00
198	3.000	COMP.	DIMETICONA 40 MG	PRATI DONADUZZI	0,15	450,00
199	3.000	FR	METRONIDAZOL 05% 100 ML INJ.	ISOFARMA	2,61	7.830,00
200	100	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% C/ 400G	NATIVITA	35,00	3.500,00
201	3.000	COMP	AAS 100 MG	IMEC	0,06	180,00
202	150	BISNAGA	COLAGENASE 0,6 UI C/ 30 GR	CRISTÁLIA	15,02	2.253,00
203	600	FR.	ÓLEO MINERAL 100 ML	IMEC	2,61	1.566,00
204	3.000	AMP.	OMEPRAZOL 40 MG INJ.	BLAU	7,00	21.000,00
SOMA DO LOTE Nº 030						38.429,00
LOTE Nº 034						
222	300	AMP.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/5ML INJ.	HYPOFARMA	1,31	393,00
223	1.200	AMP.	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML INJ.	UNIÃO QUIMICA	2,59	3.108,00
224	4.000	AMP.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ.	SANVAL	2,35	9.400,00
225	2.000	AMP.	DIAZEPAN 10 MG INJ.	SANTISA	0,74	1.480,00
226	1.200	AMP.	FENOBARBITAL 100 MG INJ.	CRISTÁLIA	1,57	1.884,00
227	1.200	AMP.	HALOPERIDOL 05 MG 01 ML INJ.	HYPOFARMA	1,50	1.800,00
228	1.200	AMP.	MIDAZOLAN 05 MG 03 ML INJ.	HIPOLABOR	1,25	1.500,00
229	600	AMP.	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML AMPOLA C/10 ML INJ.	BIOCHIMICO	63,99	38.394,00
230	600	AMP.	DOBUTAMINA 250 MG/20ML	HIPOLABOR	6,00	3.600,00
231	200	AMP.	FIUMAZENIL 0,1MG/ML	CRISTÁLIA	11,50	2.300,00
232	2.000	AMP.	AMIODARONA 150MG/3ML	HIPOLABOR	2,47	4.940,00
SOMA DO LOTE Nº 034						68.799,00
SOMA TOTAL DOS LOTES						298.092,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.11 – MATERIAL QUIMICO						
LOTE Nº 037						
252	60	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 18X24 C/100 UNID	FUJI FILM	76,63	4.597,80
253	60	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 24X30 C/100 UNID	FUJI FILM	128,50	7.710,00
254	60	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 35X35 C/100 UNID	FUJI FILM	218,50	13.110,00
255	60	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 30X40 C/100 UNID	FUJI FILM	213,20	12.792,00
256	60	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 35X43 C/100 UNID	FUJI FILM	268,50	16.110,00
257	30	FR.	REVELADOR P/ PROCESSADORA AUTOMATICA	DPC BRASIL	240,00	7.200,00
258	30	FR.	FIXADOR P/ PROCESSADORA AUTOMATICA	DPC BRASIL	116,00	3.480,00
SOMA DO LOTE Nº 037						64.999,80
SOMA GERAL DOS LOTES						363.091,80

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 363.091,80 (trezentos e sessenta e três mil e noventa e um reais e oitenta centavos). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, relatório de recebimento dos produtos, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de abril de 2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.11 – MATERIAL RADIOGRAFICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018 Sra. SARYNA DE SOUZA ABUD, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
 - c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- e) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- h) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
 - 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
 - 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
 - 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
 - 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
 - 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
 - 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
 - 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 12 de abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS EIRELI
ME:21297758000103

Assinado de forma digital por PRO
SAÚDE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
ME:21297758000103
Dados: 2019.04.26 12:59:02 -03'00'

PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

